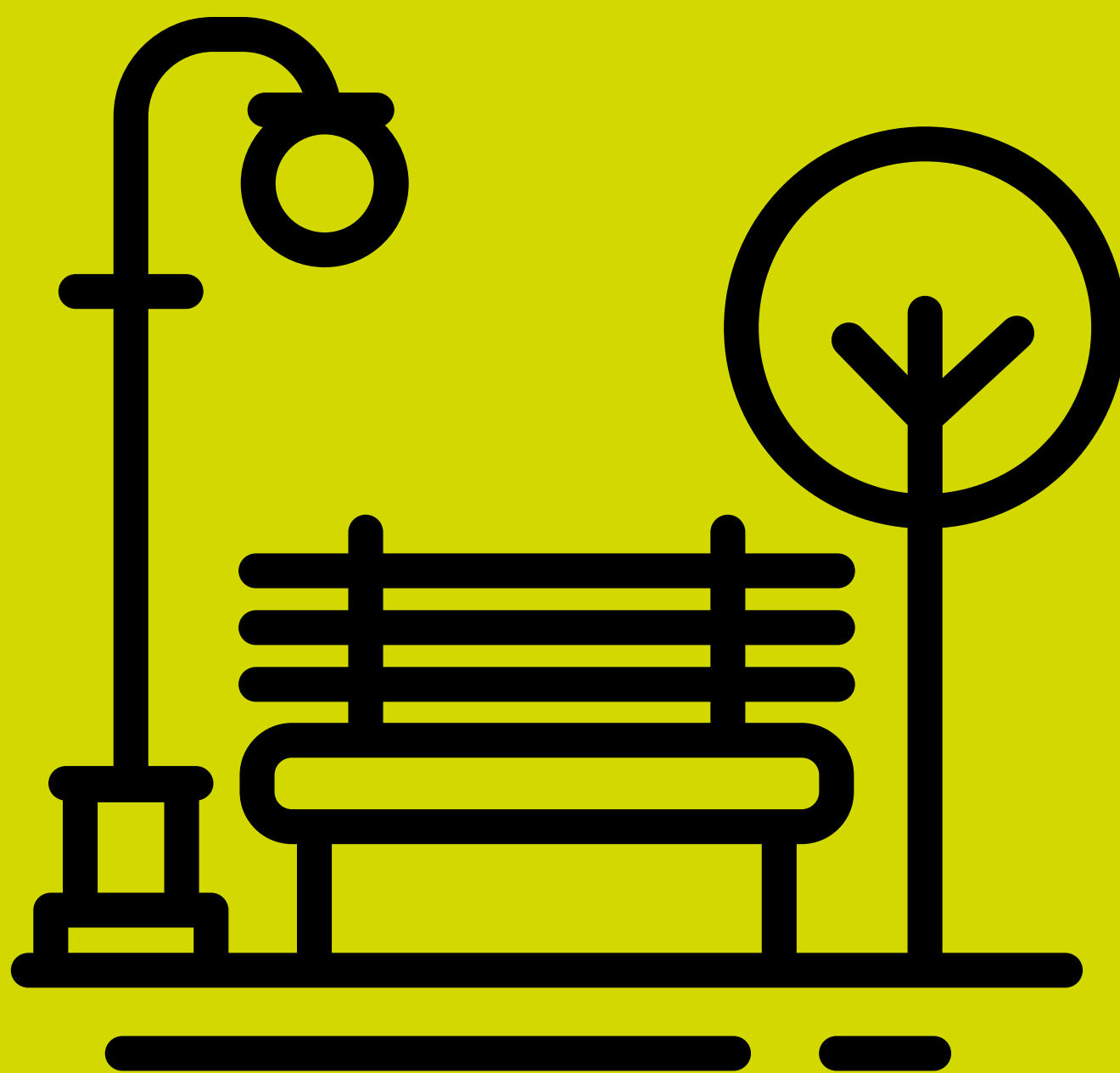


PARQUES PÚBLICOS

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO



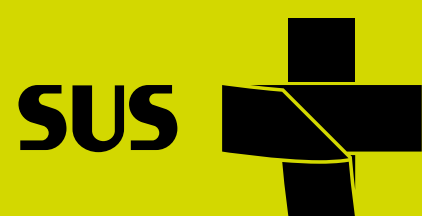
ANEXO DA



PORTARIA CONJUNTA FPMZB/SMSA Nº 01/2020

ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.

Válido enquanto durar a Situação de Emergência em
Saúde Pública declarada no Decreto 17.297/2020.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PROTOS COLOS ESPECÍFICOS

Confira o serviço:



AGENDAMENTO DE VISITA AOS PARQUES MUNICIPAIS

1. CAPACIDADE E DISTANCIAMENTO:

- 1.1. Impedir a entrada e permanência de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. É permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 2 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.
- 1.2. Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, por exemplo, visando orientar a capacidade simultânea de pessoas naquele ambiente.
- 1.3. Estimular que a população procure os parques abertos próximos à sua residência, evitando circulação na cidade.
- 1.4. Demarcar posições para gerenciamento de filas, inclusive em banheiros, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.
- 1.5. Demarcar posições em locais onde há preferência do público para evitar aglomerações.
- 1.6. Durante toda a permanência no parque o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 2 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas do parque. Considera-se núcleo familiar neste protocolo pessoas que residem no mesmo domicílio.

- 1.7. Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos.

2. RESERVAS E AGENDAMENTO:

- 2.1. A comprovação da vacinação contra a febre amarela, nos parques em que for obrigatória, será mantida e deverá ser feita por meio de autodeclaração do visitante no momento do agendamento eletrônico.
- 2.2. Enviar texto informativo sobre as regras de funcionamento ao visitante que agendar visita.
- 2.3. Solicitar ao visitante que informe à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica caso seja diagnosticado com covid-19 após a visita.

3. USO DO ESPAÇO PÚBLICO:

- 3.1. Está vedado o acesso a parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos.
- 3.2. Interditar edificações e demais equipamentos destinados aos visitantes que dificultem o distanciamento social e a circulação de ar, como centros de informações, centros de educação ambiental, bibliotecas e coretos.
- 3.3. Atividades ao ar livre em que não haja contato físico como yoga, meditação, lian gong, são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes.

- 3.4. Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento.
- 3.5. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.
- 3.6. Pistas de caminhada devem ser utilizadas em sentido único respeitando a sinalização.
- 3.8. A realização de eventos permanece suspensa, enquanto vigorarem medidas de restrição para tais atividades conforme decreto municipal.
- 3.10. Orientar os visitantes a não descartar o lixo nas dependências do parque.
- 3.11. O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.
- 3.12. Nos parques com funcionamento permitido fica mantido o serviço de autorização para a realização de fotos profissionais mediante solicitação no Portal de Serviços da PBH (servicos.pbh.gov.br), desde que as sessões não envolvam mais que cinco pessoas, o distanciamento social seja respeitado e todos utilizem máscara, com exceção da pessoa fotografada durante a realização da foto.

4. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO:

- 4.1. Recomendar que cada visitante leve seu álcool 70%.
- 4.2. Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso, como entradas, áreas de uso comum e pontos estratégicos e de maior circulação.

- 4.2. O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.
- 4.3. Desinfetar áreas comuns de maior contato, como bancadas, pias, torneiras, maçanetas, sanitários, áreas de descarte de lixo, corrimãos das escadas, a cada três horas ou sempre que se fizer necessário com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 4.4. Durante os procedimentos de limpeza, evitar atividades que favoreçam o levantamento das partículas em suspensão, como o uso de sopradores e aspiradores de pó.
- 4.5. Não realizar a varredura seca durante o período de visita pública.
- 4.6. Manter as superfícies, como mobiliários em geral, pisos, paredes e equipamentos, limpas e secas.
- 4.7. Instalar cones, fita zebra e/ou outros materiais para direcionamento do fluxo de pessoas.
- 4.8. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
- 4.9. Sinalizar áreas comuns com informações sobre regras de visita, distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
- 4.10. Adotar dispositivos de distanciamento entre funcionários e visitantes em balcões de informação, guaritas, entre outros.
- 4.12. Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas em decreto e no protocolo específico de bares, restaurantes e lanchonetes.

- 4.13. Os estabelecimentos comerciais no interior de parques públicos deverão seguir as normas dispostas no Capítulo I da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

5. BANHEIROS:

- 5.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 5.3. Manter as portas de acesso aos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação.
- 5.4. Manter as saboneteiras e toalheiros abastecidos de sabonete líquido e papel toalha descartável.

6. ESTACIONAMENTO:

- 6.1. Reduzir a área de estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.

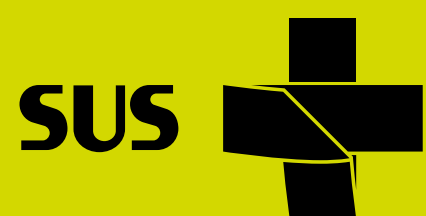
7. SERVIDORES E DEMAIS TRABALHADORES:

- 7.5. Todos os trabalhadores deverão utilizar de forma correta e obrigatória máscara e protetor facial para aqueles que possuem contato com o público e serem orientados a realizar procedimentos adequados de manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
- 7.6 Higienizar frequentemente as mãos com álcool 70% ou água e sabão.
- 7.6. Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.

- 7.7. Vestir uniforme somente no local de trabalho.**
- 7.8. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.**
- 7.9. Utensílios individualizados, como talheres, copos e garrafas, não devem ser compartilhados.**
- 7.10. Higienizar rádios HTs, pranchetas, canetas e outros utensílios de trabalho antes de repassar para outro funcionário.**
- 7.11. Permitido o uso de vestiários apenas aos funcionários, desde que seu uso seja restrito à capacidade de uso dos sanitários.**
- 7.12. Nos espaços de refeição, deverá ser mantido distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre ocupantes na mesma mesa. Sendo permitido o máximo de quatro pessoas por mesa.**
- 7.13. Manter afastamento adequado no contato entre o público e os funcionários do parque.**
- 7.15. Os profissionais responsáveis pelo recolhimento de resíduos deverão tomar, ainda, os seguintes cuidados:**
 - 7.15.1. Utilizar os EPIs adequados, como aventais não permeáveis, luvas, óculos de proteção e máscaras.**
 - 7.15.2. Evitar que os sacos de resíduos encostem no corpo ou que sejam arrastados pelo piso.**
 - 7.15.3. Recolher sacos de resíduos dos recipientes próprios com fecho ou fechados quando 80% de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Nesse caso deve ser estabelecida uma frequência de recolhimento de acordo com o volume gerado em cada local.**
 - 7.15.4. Não transferir o conteúdo de um saco de resíduos para outro saco com o objetivo de preenchimento.**



prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**